



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Fixa para a 10.ª emissão de promissórias de fomento nacional o capital de 700 000 contos e a data de 15 de Abril de 1966 e estabelece o plano de emissão.

Decreto n.º 46 945:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, para a respectiva importância ser inscrita no n.º 1) do artigo 19.º, capítulo 2.º, do orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 946:

Regula a situação dos indivíduos que à data da entrada em vigor do Decreto n.º 45 541 exerciam a enfermagem nas províncias ultramarinas sem possuírem as qualificações que passaram a ser exigidas pelo artigo 246.º do citado diploma.

3.º As promissórias vencerão juro à taxa anual de 1 por cento, pagável em 15 de Abril e 15 de Outubro de cada ano;

4.º O produto da emissão destina-se ao financiamento de empreendimentos integrados no Plano Intercalar de Fomento.

Ministério das Finanças, 1 de Abril de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 945

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial no montante de 120 000\$, a inscrever pela forma seguinte no orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Conselho Superior de Transportes Terrestres

Artigo 19.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
Técnico:			
1 presidente (a) . . .	120 000\$00	—\$—	120 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior, são efectuadas as seguintes anulações no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1)	12 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1) «Continente» . . .	108 000\$00
	<u>120 000\$00</u>

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Ao abrigo da autorização concedida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957, e com vista a aplicações reprodutivas previstas em planos aprovados em Conselho de Ministros, conforme o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, considero oportuno proceder à 10.ª emissão de promissórias de fomento nacional, dentro do limite fixado, nos termos do artigo 11.º do citado diploma, pelo contrato celebrado entre o Estado e o Banco de Portugal, em 24 de Novembro de 1965, publicado no *Diário do Governo* n.º 282, 2.ª série, de 2 de Dezembro de 1965.

Nestes termos, e de harmonia com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do já citado Decreto-Lei n.º 42 946, fixo para a presente emissão o capital de 700 000 contos e a data de 15 de Abril de 1966, estatuinto o seguinte:

Plano de emissão

1.º As promissórias a emitir serão de valor nominal de 10 000, 5000 e 1000 contos;

2.º A Fazenda Nacional procederá ao reembolso dos títulos no prazo de cinco anos;